



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 20 (...)

§ 1º (...).

§ 2º Todos os solicitantes com deficiência e transtorno mental deverão se submeter a uma avaliação diagnóstica, da qual resultará a emissão de um Laudo de Avaliação Diagnóstica que comprovará ou não o seu enquadramento nos critérios diagnóstico de concessão, no qual para os casos de Transtorno Mental será necessário ainda:

- a) Assiduidade nas unidades de apoio comprovados através de "ponto" a cada 60 dias.
- b) Reavaliação a cada 180 dias, sob pena da perda do Passe Social.

Art. 4º Fica alterado o art. 23 do Decreto Municipal nº 020/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 23. Os usuários serão convocados a cada 02(dois) anos para se submeter a uma nova perícia ou avaliação diagnóstica de revisão, salvo os portadores de transtorno mental, cujo prazo será de 180 dias e ainda, apresentar novo atestado médico, com vistas a confirmar seu enquadramento nos critérios diagnósticos de concessão."

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito